

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE AGOSTO DE 2018

Nº 149

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 909/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.660 de 29 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2.º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de agosto de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
16/08/2018	03	04.122.0359.0345.2009	3390330000	01000	Fiscal	Remanejo	10.000,00
TOTAL							10.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de agosto de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
16/08/2018	03	04.122.0359.0345.2009	3390330000	01000	Fiscal	Remanejo	10.000,00
TOTAL							10.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de agosto de 2018.

197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1802219912 PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DX COMPUTADORES LTDA.

RECURSON.º 001.

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de computadores do tipo desktop, notebooks, tablets bem como outros equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da administração municipal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ 11.182.175/0001-83, em 15 de junho de 2018, fundamenta-se no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A peça recursal foi protocolada em 15 de junho de 2018 no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, quatro dias úteis depois da realização dos atos que ensejaram o recurso, portanto, de forma tempestiva à luz do que estabelece o art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

O fato recorrido é de que o Pregoeiro a julgou inabilitada no item 10 da planilha de equipamentos prevista no subitem 4.1 do Termo de Referência, por não apresentar certificação do produto na ANATEL. Ocorre que, inobstante a este equívoco do Pregoeiro ao exigir algo não previsto no edital de convocação, a recorrente deu lances normalmente e ao final, conforme se verifica no mapa de lances verbais presente às fls. 246 e 247, solicitou desistência, de tal modo que não cabe agora o recurso voltado a algo desprezado anteriormente.

3. DO MÉRITO

O recurso é forçosamente apelativo em razão da recorrente ter participado das negociações e depois desistir do objeto negociado, conforme se extrai da análise que se faz nos autos.

A regra padrão de um procedimento licitatório é formalização de processo administrativo assentado em pressupostos objetivos com vista à satisfação do interesse público. O interesse público de acordo com o disciplinado pelo edital é, sem sombra de dúvidas, a seleção de um fornecedor de bens ao menor preço, obedecido os critérios de especificações técnicas do produto. A recorrente participou em igualdade de condições às demais licitantes, fez as negociações que lhe aprouvera e ao final livremente desistiu o item, de modo que não cabe mais arrendimento, não obstante a falha do Pregoeiro, pois o fato concreto defenestra a possível adjudicação.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa DX COMPUTADORES LTDA, CNPJ 11.182.175/0001-83.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de agosto de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 003/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeada por intermédio da Portaria n.º 1.177, de 13 de abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de setembro de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo "menor preço", sob a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis na edificação de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das comunidades da zona rural, a saber: Poço de Pedra, Ruas Camaragibe e Novo Horizonte; Olho D'Água do Chapéu, Rua: Canindé; Igreja Nova, Ruas Cleidson Protásio – Trecho I, e Cleidson Protásio – Trecho II; Massaranduba, Rua Nossa Senhora Aparecida; Distrito Campinas, Rua Campinas; Belo Horizonte, Rua Paulo Fernandes; Barro Duro, Avenida Enilton Coelho da Silva; Uruaçu, Ruas Henrique Miliano, Dora Costa e Caixa D'água; Serrinha de Cima, Ruas Lourival Severiano, Estrela de Ouro e Ana Roque Tinoco. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Projeto Básico e minuta do Contrato Administrativo deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de agosto de 2018.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
 Presidente da CPL/PMSGA/RN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1712260087.369

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 08.126.573/0001-05.

OBJETO: A prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania nos serviços de reforma e manutenção dos seguintes bens públicos: Telecentro Golandim, Telecentro Poço de Pedra, Conselho Tutelar Centro, ACFV Serrinha, ACFV Jardim Lola e ACFV Golandim, cujas planilhas encontram-se apensas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.746,97 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de agosto de 2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da assinatura do contrato e término em 19 de outubro de 2018, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do Parágrafo segundo da Cláusula 1.ª.

ASSINATURAS: Antônio Dantas Neto – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de agosto de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO/PMSGA/RN N.º 1802219912 PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.471.402/0001-25.

RECURSON.º 001.

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de computadores do tipo desktop, notebooks, tablets bem como outros equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da administração municipal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.471.402/0001-25, em 15 de junho de 2018, fundamenta-se no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A peça recursal foi protocolada em 15 de junho de 2018 no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, quatro dias úteis depois da realização dos atos que ensejaram o recurso, portanto, de forma tempestiva à luz do que estabelece o art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os fatos ocorridos são basicamente os seguintes: desobediência do Pregoeiro aos ditames do edital à medida em que decidiu pela aceitação de apenas um de seus itens ofertados, quando o instrumento convocatório estabelece que cabe estritamente a SETIC a competência de habilitar, julgar e homologar as propostas; favorecimento a empresa DX Computadores Ltda, que ofertou item em desobediência aos ditames do edital.

3. DO MÉRITO

Quanto ao aspecto substancial da alegação de que o Pregoeiro resolveu aceitar apenas um item de sua proposta de preços, não procede, pois, observando o mapa de lances verbais às fls. 246 e 247 se percebe que a recorrente participou de cinco negociações, sagrando-se vencedora apenas do item 4 da planilha de equipamentos de que trata o subitem 4.1 do Termo de Referência. Ocorre que não compete ao Pregoeiro adjudicar o objeto a qualquer licitante sem que ele (licitante) tenha, nas negociações, ofertado o menor valor. Com efeito, como a Ebara não o fez em relação aos demais itens que ofertou preços e lances é evidente que não merecia o beneplácito da adjudicação.

Com relação ao possível favorecimento a empresa DX Computadores Ltda percebe-se que a mesma ofertou os melhores lances verbais em negociações conduzidas pelo Pregoeiro. O que restou inadequado, inclusive por parte da própria recorrente, foi a não indicação do fabricante, fato que a equipe técnica de informática sugeriu através de parecer específico e prontamente acolhido por esta Pregoeira, a expedição de diligências para suprir as falhas.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela Empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.471.402/0001-25.

Gabinete do Secretário Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de agosto de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO
 Pregoeira Substituta

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1807260021.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018.

ASSUNTO: JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de banheiros químicos a serem utilizados em eventos sociais promovidos pelo município e nas feiras livres das comunidades Jardim Lola, Amarante, Novo Amarante, Centro, Santo Antônio do Potengi, Condomínio Ruy Pereira, Cidade das Flores e Serrinha, conforme descrição no Termo de Referência.

PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO N.º 01/2018.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 079/2018, encaminhado pela empresa AVELINA MUNDIN CUNHA ME, CNPJ 20.766.320/0001-64, o qual alega restrição à participação e competitividade através das exigências consignadas no subitem 9.2, alíneas "b" e "c", do edital de convocação.

2. DA APRECIÇÃO

I - PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A legislação pátria regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 2000, mais especificamente no seu art. 12 prevê que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão". Sendo assim, considerando que a apresentação da peça impugnatória foi apresentada à Comissão de Licitação na segunda-feira, dia 15/08, e o procedimento está marcado para o dia 23/08, há, portanto, tempo suficiente se considerar a sua admissibilidade.

II - DO MÉRITO

A recorrente alega em sua peça recursal que o edital no subitem 9.2, alíneas "b" e "c" contém exigências restritivas à competição à medida em que requer a apresentação na documentação das licenças de operação emitidas pelos seguintes órgãos: CREA, IBAMA, IDEMA, COVISA, SEMURB e ANVISA, além da comprovação da existência de uma estação de tratamento de efluentes (ETE) de propriedade da empresa ou locada. Ora, a que se atentar, que tanto as licenças quanto a estação de tratamento somente serão necessárias caso a empresa saque-se vencedora do certame e obtenha a adjudicação do objeto licitado.

Sendo assim, não obstante, a boa vontade da equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, máxime na salvaguarda do bem público, depois de debruçar-me sobre a questão trazida à baila pela recorrente não seria razoável denegar o argumento recursal face aos elementos materiais que se apresentam, pois influem diretamente na participação, o que deveras cai em colisão à vedação do art. 3.º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, resolvo DEFERIR A IMPUGNAÇÃO e determinar a substituição dos dispositivos impugnados pelos seguintes:

"9.2.

b) declaração de que sendo vencedora do certame providenciará imediatamente o licenciamento ambiental para operação junto aos seguintes órgãos: CREA, IBAMA, IDEMA, COVISA, SEMURB e ANVISA, ou outros, ou ainda parte daqueles, caso a legislação vigente faculte.

c) declaração de que ao receber a adjudicação do objeto licitado providenciará imediatamente a medidas necessárias à obtenção do domínio útil sobre uma estação de tratamento de efluentes (ETE), sob pena de perder a adjudicação.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de agosto de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO

Suplente Pregoeira Oficial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1805220017.327

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.849.210/0001-06.

OBJETO: A correção da grafia da Rua das Mangabeiras para Rua das Mangueiras (atual João Ferreira da Silva), no bojo da Cláusula 2.ª do Contrato Administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2018.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pelo Contratante, e Carina Coutinho de Azevedo – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de agosto de 2018.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1712260087.338

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 08.126.573/0001-05.

OBJETO: A prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão-de-obra a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Professora Maria da Cruz, cujas planilhas encontram-se apenas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.615,29 (Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Vinte e Nove Centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de julho de 2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da assinatura do contrato e término em 17 de agosto de 2018, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do Parágrafo segundo da Cláusula 1.ª.

ASSINATURAS: Abel Soares Ferreira – pelo Contratante, e José Mácio Barbosa – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2018.

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 1.178, de 13 de abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que em razão do acolhimento de petição de impugnação que resultou em alteração editalícia, fará no próximo dia 29 de agosto de 2018, às 09:00 horas, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço" em epígrafe, visando a possíveis locações de banheiros químicos destinados ao atendimento das demandas oriundas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de agosto de 2018.

ANA CECÍLIA SILVA DE CARVALHO

Pregoeira Substituta Oficial

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADA: Ana Cláudia B. de Oliveira Buffet e Locações, CNPJ: 14.954.851/0001-88; OBJETO: aquisição de lanches, destinado a semana de treinamentos voltados para atuação nas eleições 2018, executada pelo TRE/RN, evento este que ocorrerá entre os dias 17 a 21 de agosto do corrente ano, no Teatro Municipal Poti Cavalcanti, solicitado através do ofício nº 120/2018-TER/RN; VALOR ESTIMADO: R\$ 2.815,00 – (Dois Mil, Oitocentos e Quinze Reais); BASE LEGAL: Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal. Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo: 110 – Recursos Ordinários; Vigência: 17/08/2018 a 21/08/2018; Autoridade Responsável: Raimundo Mendes Alves – Presidente da Câmara dos Vereadores de São Gonçalo do Amarante, 16 de agosto de 2018.

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, foi declarada como licitante vencedora da licitação (007/2018) na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM destinado a proceder ao REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, foram as empresas CAVALCANTE & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ 10.655.938/0001-01, itens 04,05,11,14,18,20,21,22,23,25,26,28,30,31,36,38,43,44,46,47,48,50,53,55,59 e 60, perfazendo um valor global de R\$ 14.603,70; WALBER CÉSAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ 13.920.428/0001-02, itens 01,02,03,06,07,08,09,10,12,13,15,16,17,19,27,29,32,35,37,39,49,51,52,54,56,57 e 58, perfazendo um valor global de R\$ 56.102,50 e COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 20.236.902/0001-39, itens 24,33,34,40,41,42 e 45, perfazendo um valor global de R\$ 21.775,20. São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2018. Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro Oficial.

PREGÃO Nº. 007/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos oito (08) dias de agosto do ano de 2018 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 505/2018, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, durante todo o exercício de 2018, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de

penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI ME					
CNPJ: 20.236.902/0001-39		Telefone: (84) 3021-0019		e-mail: comercialbrasilm@hotmail.com	
Endereço: Rua Maranhão, 151, Loteamento Brasil, Macaiba/RN					
Representante legal: Jessica Larissa Fernandes					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Esponja de lã de aço, embalagem plástica com 8 unidades, acondicionada com 10 pacotes, marca LANUX	100,00	Pacote	8,75	875,00
33	Lustra móveis, embalagem com 12X200 ml, original do fabricante, marca BRY.	50,00	Caixa	17,05	852,50
34	Pá de lixo com coletor sem tampa confeccionada em polipropileno, articulada. Cabo ergonômico (aproximado 90 cm de altura), marca CRISTAL	10,00	UND	8,86	88,60
40	Papel higiênico, branco, macio, folhas duplas, perfumado, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósicas, fardo c/64 rolos de 40 metros cada, marca FOFINHO.	150,00	fardo	45,50	6.825,00
41	Papel Toalha, medindo aproximadamente 23 X 27cm, folha simples, brancas, intercaladas tipo interfolhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas, marca SOLIS	800,00	PC	7,80	6.240,00
42	Pastilha sanitária com 40g - caixa com 60 unidades, marca MARILUX	100,00	CX	62,50	6.250,00
45	Porta Papel higiênico para rolos de 40 m cada, marca AURIMAR	30,00	Unid	21,47	644,10

rt. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão

disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a integra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)) A d v e r t ê n c i a ;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 08 de agosto de 2018. Raimundo Mendes Alves – Presidente. Comercial Brasil Alimentos e Limpeza Eireli ME. Jéssica Larissa Fernandes - RG 002.221.080-SSP/RN e CPF 099.475.214-86

PREGÃO Nº. 007/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos oito (08) dias de agosto do ano de 2018 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 –

SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 505/2018, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, durante todo o exercício de 2018, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP					
CNPJ: 10.655.938/0001-01		Telefone: (84) 3663-2045		e-mail: licitação@trevoecia.com.br	
Endereço: Avenida das Fronteiras, 65, Loja 07, Igapó, Natal/RN					
Representante legal: Fausto Cavalcante da Silva Junior					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Antimfo - solução aquosa com efeito microbicida, 80 g, marca SANY	50,00	Caixa	31,90	1.595,00
05	Avental, plástico, marca FLANEBERG	50,00	UND	3,76	188,00
11	Cera, líquida, vermelha, auto brilho, embalagem com 12x750 ml, marca BRILHOTEX	10,00	Caixa	31,99	319,90
14	Cesto telado para lixo de escritório - 15 litros, marca MERCOMPLAS.	50,00	UND	3,00	150,00
18	Desinfetante, líquido, lavanda, caixa com 12 unidades, embalagem com 500ml, marca STARLUX	150,00	Caixa.	12,19	1.828,50
20	Detergente líquido, neutro, aromas variados, embalagem com 12x 500 ml, biodegradável, marca MARILUX.	100,00	Caixa	12,19	1.219,00
21	Esfregão, com cabo de metal, cerdas de lã, com espremedor, marca BETTANIN	10,00	Unid.	46,99	469,90
22	Espanador de penas com cabo grande. com selo contendo a composição, marca DUSTER	50,00	Unid	7,99	399,50
23	Espanja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza medindo aproximadamente de 7 x 11 x 2 caixa com 60 unidades, marca BAKANINHA	50,00	CX	21,99	1.099,50
25	Faca descartável, pacote com 50, marca PRA FESTA	150,00	Pacote	2,19	328,50
26	Filtro para coar café em pó, marca MARATÁ	350,00	Caixa	2,62	917,00
28	Fósforo, área de riscagem com vida útil compatível com o número de palitos da embalagem, com 40 palitos, embalagem com 10 caixas, marca BILLA	100,00	PC	1,54	154,00
30	Guardanapo de papel macio, medindo aproximadamente 23 x 22 x 48, extra branco, 100% fibras naturais, embalagem c/ 100 und, marca ESSENCIAL.	150,00	Pacote	1,36	204,00
31	Inseticida aerosol, frasco 300 ml. Composição: ingrediente ativo, solvente antioxidante emulsificante, veículo e propelente. No rótulo, informações do produto, fabricante e registro ou autorização da ANVISA, marca ULTRA INSET	50,00	Frasco	6,49	324,50
36	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm, marca FLANEBERG	150,00	UND	1,49	223,50
38	Pano, branco, para café, composição e informações do fabricante estampada na peça, marca FLANEBERG	50,00	UND	1,53	76,50
43	Porta copos descartáveis de café, capacidade para 50 ml, marca TRILHA	30,00	Unid	12,96	388,80
44	Porta copos descartáveis de capacidade para 150 ml, marca TRILHA.	30,00	Unid	17,28	518,40
46	Porta Papel toalha para mãos, marca TRILHA	30,00	Unid	20,49	614,70
47	Porta sabonete líquido para mãos, marca TRILHA.	30,00	Unid	18,49	554,70
48	Prato descartável, tamanho médio, pacote com 10, marca COPOCENTRO.	150,00	PC	1,19	178,50
50	Rodo, corpo de metal, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 50 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m, marca IMPERIAL.	70,00	UND	5,69	398,30
53	Sabonete líquido para mãos, embalagem com 1000 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, marca QLIMPO	150,00	L	3,80	570,00
55	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 20 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca RAVA	300,00	PC	4,14	1.242,00
59	Vassoura, de piaçava, nº 16, forma leque, corpo de madeira revestido de lata, cabo em madeira, marca IMPERIAL.	100,00	UND	4,79	479,00
60	Vassoura, para limpeza de bacia sanitária, estrutura de plástico, com cerdas de nylon medindo aproximadamente 20cm de comprimento e cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm, marca IMPERIAL	50,00	UND	3,24	162,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a)) A d v e r t ê n c i a ;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e".
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c". Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

- I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:
 - a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 - b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 - e) não manutenção das condições de habilitação;
 - f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 - g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 08 de agosto de 2018. Raimundo Mendes Alves – Presidente - CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 10.655.938/0001-01 - Fausto Cavalcante da Silva Junior – Diretor - CPF 671.046.224-20

PREGÃO Nº. 007/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos oito (08) dias de agosto do ano de 2018 a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Mendes Alves, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.466.084 -20 e RG nº 316137 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Bel. Tomaz Landim, 1034, Jardim Lola – São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 505/2018, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes a FUTURA contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, durante todo o exercício de 2018, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, estando ainda subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 3º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) Realizar os serviços de acordo com preço e condições registradas na presente ARP;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- g) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 4º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa.

Art. 5º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA - ME

CNPJ: 13.920.428/0001-02

Telefone: (84) 3212-3264

e-mail: walbercesar2008@hotmail.com

Endereço: Rua Pitumbu, 764, centro, Natal/RN

Representante legal: Walber Cesar Melo da Rocha

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 12x1000 ml, marca ASTRO	300,00	Caixa	11,95	3.585,00
02	Álcool Etilico para limpeza em gel, com teor de mínimo 70° inpm, massa especifica 0,877 g/ml , ponto fulgor GRC, embalado em frasco de 500 ml, autorização de funcionamento do fabricante pela ANVISA, lote do produto, marca NOBRE.	50,00	Frasco	3,50	175,00
03	Álcool, 96° GL, sem cheiro, uso doméstico, embalagem plástica com 12x1000 ml, marca ZULU	100,00	Caixa	62,90	6.290,00
06	Bacia, em material plástico resistente, com capacidade mínima para 30 litros, mara IPC	50,00	UND	6,40	320,00
07	Bacia, em material plástico resistente, com capacidade mínima para 50 litros, marca IPC	30,00	UND	9,90	297,00
08	Bactericida, aerosol tipo Detefon em embalagem com 12x440 ml, original do fabricante, marca SBP	10,00	Caixa	96,90	969,00
09	Balde, em material plástico resistente, com alça de metal, com capacidade mínima para 10 litros, marca IPC	100,00	UND	4,90	490,00
10	Balde, em material plástico resistente, com alça de metal, com capacidade mínima para 20 litros, marca IPC	50,00	UND	7,40	370,00
12	Cesto para lixo de banheiro com tampa e pedal com capacidade 10 litros, marca PLAST	50,00	Unid	13,40	670,00
13	Cesto para lixo de banheiro com tampa e pedal com capacidade 20 litros, marca PLAST	50,00	Unid	16,90	845,00
15	Colher descartável, pacote com 50 unid, marca PLASFEST	150,00	PC	1,75	262,50
16	Copo descartável para café com capacidade para 50 ml, na cor branca, embalagem com 100 unidades, caixa com 5.000 unidades, marca CRISTAL	200,00	CX	62,40	12.480,00
17	Copo, descartável, de poliestireno não tóxico, não reciclado, com capacidade para 150 ml, caixa 2.500 unidades, marca CRISTAL	200,00	CX	50,80	10.160,00
19	Desodorizador de ambientes (Bom Ar) fragrâncias diversas , com no mínimo 440 ml, marca SECCAR	300,00	FR	6,00	1.800,00
27	Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo aproximadamente 40 x 60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão, marca CRISTAL.	150,00	UND	1,39	208,50
29	Garfo descartável, pacote com 50 UNIDADES, marca PLASFEST	200,00	Pacote	2,15	430,00
32	Limpa vidros acondicionado em frasco plástico de 500 ml. Informações no rótulo: instrução de uso, precauções e cuidados e o número do telefone de assistência toxicológica. Composição química: dodecil benzeno sulfano de sódio, umeclante, estabilizante, solvente, corante, butiglicol, sequestrante e veículo, marca LIMPEMAX .	50,00	Frasco	2,79	139,50
35	Pá, para lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20x 5 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm, com informações do fabricante, marca POTIGUAR	100,00	UND	3,95	395,00
37	Pano para chão, tipo saco, medindo aproximadamente 46 x 70 cm, marca CRISTAL	300,00	UND	1,99	597,00
39	Papel alumínio, medindo aproximadamente 30 metros, marca ALUMINI	100,00	Rolo	3,29	329,00
49	Querosene, embalagem com 12x500 ml, original do fabricante, marca LIDER	20,00	Caixa	48,80	976,00
51	Sabão, em barra, embalagem com 5 unidades de 200g cada, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, marca DASNEVES	50,00	PC	3,55	177,50
52	Sabão, em pó, embalagem de 500g, caixa com 24 unidades, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, marca ABSOLUTO	50,00	CX	26,99	1.349,50
54	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca RAVA	700,00	PC	13,00	9.100,00
56	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 40 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca RAVA	300,00	Pacote	4,50	1.350,00
57	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 60 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, embalagem com 100 unidades, marca RAVA	300,00	PC	5,99	1.797,00
58	Vassoura de pêlo, medindo aproximadamente 30 cm, cabo em madeira, marca POTIGUAR	100,00	UND	5,40	540,00

Art. 6º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual, municipal e trabalhistas (CNDT);
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 7º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 8º. O preço, o quantitativo, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.cmsga.rn.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 9º. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 10º. A prestação dos serviços previstos na presente Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 11º. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- A d v e r t ê n c i a ;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, e “e”.

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º. O Prestador de serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 14º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es). São Gonçalo do Amarante/ RN, 08 de agosto de 2018. Raimundo Mendes Alves – Presidente. WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME - CNPJ 13.920.428/0001-02 - Walber Cesar Melo da Rocha – Diretor - CPF 010.452.564-98.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de agosto de 2018, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de acordo com os lances propostos e as documentações apresentadas; Considerando o encerramento do procedimento de licitação sem que houvesse qualquer manifestação no sentido de interposição de recursos; Considerando o artigo 4º, XX da Lei 10.520/2002, o qual dispõe que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; ADJUDICO o objeto do presente certame as licitantes: vencedoras CAVALCANTE & CIA LTDA E P P, inscrita no CNPJ 10.655.938/0001-01, itens 04,05,11,14,18,20,21,22,23,25,26,28,30,31,36,38,43,44,46,47,48,50,53,55,59 e 60, perfazendo um valor global de R\$ 14.603,70; WALBER CÉSAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ 13.920.428/0001-02, itens 01,02,03,06,07,08,09,10,12,13,15,16,17,19,27,29,32,35,37,39,49,51,52,54,56,57 e 58, perfazendo um valor global de R\$ 56.102,50 e COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 20.236.902/0001-39, itens 24,33,34,40,41,42 e 45, perfazendo um valor global de R\$ 21.775,20 dos itens nos itens 01 ao 05, 07 ao 17, 19 ao 24,26,28 ao 42,44 ao 82,86 ao 89,92 ao 96 perfazendo o valor global de R\$ 114.302,70 – (Cento e Quatorze Mil, Trezentos e Dois Reais e Setenta Centavos), para o fornecimento dos produtos durante doze (12) meses. São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de agosto de 2018 - Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise fica HOMOLOGADO, nesta data, o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 (registro de preços objetivando a futura aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro que, após negociação de preços adjudicou o objeto da sobredita licitação as licitantes CAVALCANTE & CIA LTDA E P P, inscrita no CNPJ 10.655.938/0001-01, itens 04,05,11,14,18,20,21,22,23,25,26,28,30,31,36,38,43,44,46,47,48,50,53,55,59 e 60, perfazendo um valor global de R\$ 14.603,70; WALBER CÉSAR MELO DA ROCHA, inscrita no CNPJ 13.920.428/0001-02, itens 01,02,03,06,07,08,09,10,12,13,15,16,17,19,27,29,32,35,37,39,49,51,52,54,56,57 e 58, perfazendo um valor global de R\$ 56.102,50 e COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 20.236.902/0001-39, itens 24,33,34,40,41,42 e 45, perfazendo um valor global de R\$ 21.775,20, para uma vigência de doze (12) meses, as quais apresentaram as proposta mais vantajosas e documentações em total sintonia com as regras editalícias. São Gonçalo do Amarante, 07 de agosto de 2018. Raimundo Mendes Alves - Vereador Presidente



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br